



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00215737
UNIDADE	Município de Jaguaruna
RESPONSÁVEL	Sr. Marcos Fabiano dos Santos Tiburcio - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2.887/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Jaguaruna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00215737**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/10/2005, resultando na Lei nº 1.097/05, de 28/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/11/2006, resultando na Lei nº 1143/2006, de 08/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, resultando na Lei nº 1.150/06, de 11/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$20.820.000,00 e fixou a despesa em R\$ 20.820.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2005, nas dependências do CLUBE RECREATIVO PRIMEIRO DE JANEIRO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/08/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 04/07/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.150/06, de 11/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 20.820.000,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,10 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	20.820.000,00
Ordinários	20.800.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.532.800,00
Suplementares	3.532.800,00
(-) Anulações de Créditos	1.873.840,00
Orçamentários/Suplementares	1.873.840,00
(=) Créditos Autorizados	22.478.960,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.658.960,00	46,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.873.840,00	53,04
T O T A L	3.532.800,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.532.800,00**, equivalendo a **16,97%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.873.840,00**, equivalendo a **9,00%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	20.820.000,00	17.664.375,97	(3.155.624,03)
DESPESA	22.478.960,00	17.402.891,74	(5.076.068,26)
Superávit de Execução Orçamentária		261.484,23	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.658.367,96
Das Demais Unidades	4.006.008,01
TOTAL DAS RECEITAS	17.664.375,97
DESPEAS	
Da Prefeitura	13.297.979,29
Das Demais Unidades	4.104.912,45
TOTAL DAS DESPEAS	17.402.891,74

SUPERÁVIT	261.484,23
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 509.817,47**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.658.367,96
Das Demais Unidades	4.006.008,01
TOTAL DAS RECEITAS	17.664.375,97

DESPESAS	
Da Prefeitura	13.297.979,29
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	466.885,26
Despesa das Unidades	4.104.912,45
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	42.932,21
TOTAL DAS DESPESAS	16.893.074,27
SUPERÁVIT	771.301,70

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 771.301,70** representando **4,37%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,52** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 771.301,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 827.273,93** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 55.972,23**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 827.273,93**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.658.367,96** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.368.810,97**), e a Despesa Realizada **R\$ 12.831.094,03**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 827.273,93**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	827.273,93
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	55.972,23
TOTAL	SUPERÁVIT	771.301,70

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 771.301,70** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 827.273,93**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 55.972,23**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$17.664.375,97**, equivalendo a

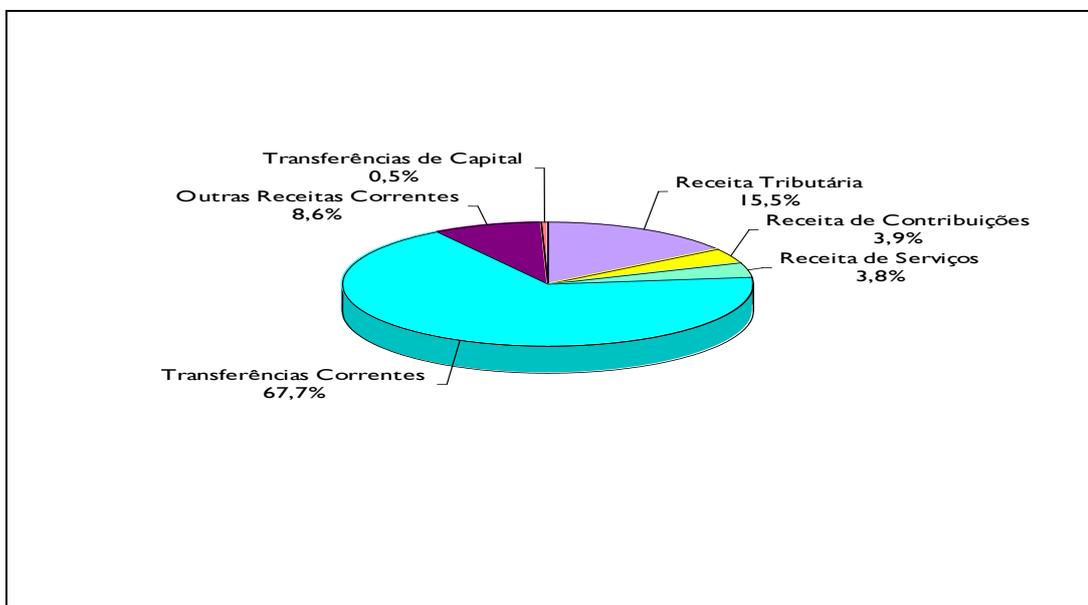
% da receita orçada. **84,84**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.146.810,53	9,47	2.497.926,69	16,87	2.740.117,07	15,51
Receita de Contribuições	0,00	0,00	64.962,24	0,44	691.458,29	3,91
Receita Patrimonial	0,00	0,00	47,54	0,00	330,49	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	459.749,76	3,11	667.095,60	3,78
Transferências Correntes	10.002.074,47	82,56	10.797.670,45	72,94	11.965.338,29	67,74
Outras Receitas Correntes	827.723,31	6,83	655.429,63	4,43	1.510.036,23	8,55
Alienação de Bens	0,00	0,00	12.130,11	0,08	0,00	0,00
Transferências de Capital	138.382,36	1,14	315.903,46	2,13	90.000,00	0,51
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.114.990,67	100,00	14.803.819,88	100,00	17.664.375,97	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



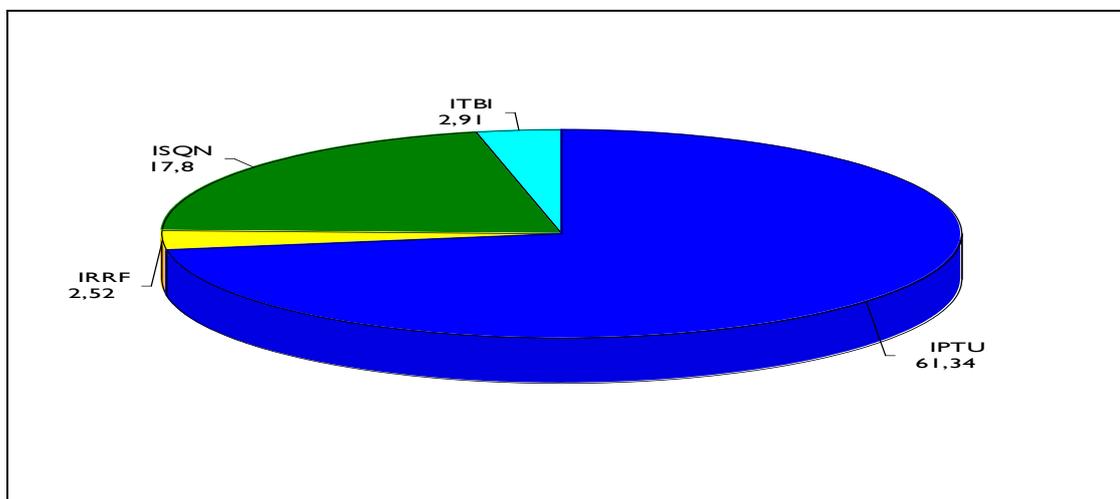
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.131.318,63	98,65	2.465.865,70	98,72	2.317.280,07	84,57
IPTU	788.978,39	68,80	1.859.695,75	74,45	1.680.810,63	61,34
IRRF	57.090,64	4,98	51.099,62	2,05	68.942,75	2,52
ISQN	205.715,03	17,94	445.652,80	17,84	487.867,13	17,80
ITBI	79.534,57	6,94	109.417,53	4,38	79.659,56	2,91
Taxas	15.491,90	1,35	32.060,99	1,28	422.837,00	15,43
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.146.810,53	100,00	2.497.926,69	100,00	2.740.117,07	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	691.458,29	3,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	691.458,29	3,91
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	691.458,29	3,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.664.375,97	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.002.074,47	82,56	10.797.670,45	72,94	11.965.338,29	67,74
Transferências Correntes da União	5.012.017,08	41,37	5.403.812,76	36,50	5.901.998,84	33,41
Cota-Parte do FPM	4.364.773,81	36,03	4.626.175,90	31,25	5.187.113,34	29,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(668.552,78)	(5,52)	(693.463,98)	(4,68)	(854.862,48)	(4,84)
Cota do ITR	8.396,57	0,07	10.869,69	0,07	8.286,14	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(547,42)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	4.093,55	0,03	30.652,34	0,21	30.466,80	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(614,03)	(0,01)	(4.597,81)	(0,03)	(5.075,76)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	276.757,87	1,87	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	135.640,29	1,12	176.498,45	1,19	216.077,41	1,22
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	626.666,92	5,17	695.499,91	4,70	728.540,84	4,12
Transferência de Recursos do FNAS	108.952,84	0,90	61.156,56	0,41	99.112,73	0,56
Transferências de Recursos do FNDE	406.466,38	3,36	224.263,83	1,51	435.977,99	2,47
Demais Transferências da União	26.193,53	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	56.909,25	0,32
Transferências Correntes do Estado	2.565.832,47	21,18	2.963.038,84	20,02	3.209.965,66	18,17
Cota-Parte do ICMS	2.449.505,48	20,22	2.729.119,86	18,44	2.990.383,31	16,93
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(365.213,32)	(3,01)	(411.040,72)	(2,78)	(489.414,92)	(2,77)
Cota-Parte do IPVA	413.560,01	3,41	563.856,18	3,81	606.302,75	3,43
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(33.008,40)	(0,19)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	77.421,21	0,64	95.415,75	0,64	103.099,77	0,58
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(11.613,18)	(0,10)	(14.312,23)	(0,10)	(17.176,42)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	49.779,57	0,28
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	2.172,27	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	2.282.250,37	18,84	2.229.634,70	15,06	2.481.913,36	14,05
Transferências de Recursos do Fundeb	2.282.250,37	18,84	2.229.634,70	15,06	1.677.318,25	9,50
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	804.595,11	4,55
Transferências de Convênios	141.974,55	1,17	201.184,15	1,36	371.460,43	2,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	138.382,36	1,14	315.903,46	2,13	90.000,00	0,51
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.140.456,83	83,70	11.113.573,91	75,07	12.055.338,29	68,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.114.990,67	100,00	14.803.819,88	100,00	17.664.375,97	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 730.575,19**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	766.205,50	100,00	256.182,85	77,71	641.718,28	87,84
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	73.466,59	22,29	88.856,91	12,16
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	766.205,50	100,00	329.649,44	100,00	730.575,19	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.402.891,74** equivalendo a **77,42%** da despesa autorizada.

Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 509.817,47** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 16.893.074,27**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	503.947,01	4,05	891.979,23	6,06	532.293,11	3,06
02-Judiciária	165.631,37	1,33	23.030,79	0,16	23.807,55	0,14
04-Administração	1.240.424,53	9,96	1.884.176,75	12,80	2.977.989,28	17,11
08-Assistência Social	884.452,12	7,10	874.203,59	5,94	1.044.891,84	6,00
10-Saúde	2.073.094,98	16,65	2.303.377,66	15,64	2.580.507,70	14,83
12-Educação	4.463.408,93	35,84	4.832.276,47	32,82	5.187.112,60	29,81
13-Cultura	45.567,59	0,37	49.991,40	0,34	74.146,82	0,43
15-Urbanismo	399.307,15	3,21	638.853,64	4,34	790.073,32	4,54
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	27.663,94	0,16
17-Saneamento	105.178,47	0,84	353.442,29	2,40	768.447,97	4,42
20-Agricultura	489.521,98	3,93	465.976,27	3,16	684.548,80	3,93
22-Indústria	10.654,00	0,09	1.150,00	0,01	22.441,75	0,13
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	4.190,00	0,03	0,00	0,00
24-Comunicações	41.818,41	0,34	11.245,45	0,08	0,00	0,00
26-Transporte	1.648.268,38	13,24	2.086.356,17	14,17	2.405.347,04	13,82
27-Desporto e Lazer	382.170,15	3,07	302.856,98	2,06	283.620,02	1,63
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.453.445,07	100,00	14.723.106,69	100,00	17.402.891,74	100,00

Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 509.817,47** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 16.893.074,27**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	12.123.971,85	97,35	14.075.444,91	95,60	16.597.678,91	95,37
Pessoal e Encargos	5.731.933,17	46,03	6.922.096,82	47,02	7.892.088,41	45,35
Aposentadorias e Reformas	70.301,71	0,56	88.569,56	0,60	94.556,97	0,54
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	53.225,58	0,36	61.665,11	0,35
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.384.380,30	35,21	5.241.690,34	35,60	6.245.240,81	35,89
Obrigações Patronais	1.195.508,68	9,60	1.255.160,95	8,53	1.461.623,87	8,40
Despesas de Exercícios Anteriores	81.742,48	0,66	277.667,99	1,89	20.192,12	0,12
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	5.782,40	0,04	8.809,53	0,05
Outras Despesas Correntes	6.392.038,68	51,33	7.153.348,09	48,59	8.705.590,50	50,02
Diárias - Civil	35.195,00	0,28	32.365,00	0,22	37.000,45	0,21
Material de Consumo	2.084.723,06	16,74	2.167.512,02	14,72	2.362.886,07	13,58
Material de Distribuição Gratuita	70.139,18	0,56	66.159,72	0,45	95.307,99	0,55
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	303.870,43	2,44	368.997,17	2,51	386.911,31	2,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.351.981,14	18,89	3.001.464,15	20,39	3.965.728,06	22,79
Contribuições	326.501,30	2,62	398.225,42	2,70	425.803,45	2,45
Subvenções Sociais	901.308,47	7,24	780.779,71	5,30	833.562,65	4,79
Obrigações Tributárias e Contributivas	104.640,16	0,84	139.132,43	0,94	174.013,19	1,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	62.093,37	0,50	21.132,19	0,14	44.422,41	0,26
Sentenças Judiciais	151.586,57	1,22	71.010,03	0,48	129.993,74	0,75
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	106.570,25	0,72	249.961,18	1,44
DESPESAS DE CAPITAL	329.473,22	2,65	647.661,78	4,40	805.212,83	4,63
Investimentos	329.473,22	2,65	647.661,78	4,40	367.106,03	2,11
Obras e Instalações	78.954,76	0,63	126.663,47	0,86	177.429,09	1,02
Equipamentos e Material Permanente	157.642,71	1,27	395.041,80	2,68	163.021,18	0,94
Aquisição de Imóveis	92.875,75	0,75	118.050,51	0,80	26.655,76	0,15
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	7.906,00	0,05	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	438.106,80	2,52
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	438.106,80	2,52
Total da Despesa Empenhada	12.453.445,07	100,00	14.723.106,69	100,00	17.402.891,74	100,00

Obs: Desconsiderando o valor de R\$ 509.817,47 referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de R\$ 16.893.074,27.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	404.043,07
Caixa	3.553,46
Bancos Conta Movimento	94.638,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	305.850,73
(+) ENTRADAS	24.322.177,95
Receita Orçamentária	17.664.375,97
Extraorçamentárias	6.657.801,98
Realizável	157.678,09
Restos a Pagar	1.027.453,78
Depósitos de Diversas Origens	2.042.092,60
Serviço da Dívida a Pagar	462.037,60
Outras Operações - Cancelamento de Restos a Pagar	51.494,36
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.917.045,55
(-) SAÍDAS	23.806.583,82
Despesa Orçamentária	17.402.891,74
Extraorçamentárias	6.403.692,08
Realizável	139.090,82
Restos a Pagar	934.011,90
Depósitos de Diversas Origens	1.951.506,21
Serviço da Dívida a Pagar	462.037,60
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.917.045,55
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	919.637,20
Caixa	5.523,92
Banco Conta Movimento	665.824,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	248.288,38

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	652.536
Vinculado em C/C Bancária	156.375
TOTAL	808.912

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	720.704,74	3,89	1.217.711,60	5,63
Disponível	98.192,34	0,53	671.348,82	3,10
Vinculado	305.850,73	1,65	248.288,38	1,15
Realizável	316.661,67	1,71	298.074,40	1,38
Ativo Permanente	17.787.050,21	96,11	20.416.309,14	94,37
Bens Móveis	1.907.125,33	10,30	2.120.819,51	9,80
Bens Imóveis	434.872,62	2,35	574.302,92	2,65
Bens de Nat. Industrial	221.348,03	1,20	221.348,03	1,02
Créditos	15.179.433,67	82,02	17.455.568,12	80,69
Diversos	44.270,56	0,24	44.270,56	0,20
Ativo Real	18.507.754,95	100,00	21.634.020,74	100,00
ATIVO TOTAL	18.507.754,95	100,00	21.634.020,74	100,00
Passivo Financeiro	1.175.930,66	6,35	1.359.958,93	6,29
Restos a Pagar	1.159.669,37	6,27	1.253.111,25	5,79
Depósitos Diversas Origens	16.261,29	0,09	106.847,68	0,49
Passivo Permanente	0,00	0,00	3.639.386,71	16,82
Débitos Consolidados	0,00	0,00	3.639.386,71	16,82
Passivo Real	1.175.930,66	6,35	4.999.345,64	23,11
Ativo Real Líquido	17.331.824,29	93,65	16.634.675,10	76,89
PASSIVO TOTAL	18.507.754,95	100,00	21.634.020,74	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 889.686,79**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	783.218,00
Depósitos de Diversas Origens	106.468,79
TOTAL	889.686,79

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	720.704,74	0,00	720.704,74	1.217.711,60	497.006,86
Passivo Financeiro	1.685.748,13	509.817,47	1.175.930,66	1.359.958,93	(184.028,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	(965.043,39)	509.817,47	(455.225,92)	(142.247,33)	312.978,59

*Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurada, e o resultado da Execução Orçamentária é objeto do item B.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 142.247,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,12** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,81%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,10** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 312.978,59**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 455.225,92** para um déficit financeiro de **R\$ 142.247,33**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.106.987,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 889.686,79**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 217.300,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

A.4.2.1.a - Déficit financeiro do Município Consolidado Ajustado da ordem de R\$ 142.247,33, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,81% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 17.664.375,97) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,10 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	16.933.800,78
Receita Orçamentária	17.664.375,97
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	730.575,19
Despesa Efetiva	16.801.763,76
Despesa Orçamentária	17.402.891,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	601.127,98
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	132.037,02

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	6.036.581,22
(-) Variações Passivas	7.024.174,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(987.593,38)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	132.037,02
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(987.593,38)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(855.556,36)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	17.331.824,29
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(855.556,36)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.476.267,93

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, é objeto de análise no item B.1.2.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
(+) Correção (Débitos Consolidados)	4.077.493,51	4.077.493,51
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	438.106,80	438.106,80
Saldo para o Exercício Seguinte	3.639.386,71	3.639.386,71

Obs.: O valor de R\$ 4.077.493,51, referente à correção de dívida passiva, está anotado no item B.1.3.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.639.386,71	20,60

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.175.930,03
(+) Formação da Dívida	3.531.583,98
(-) Baixa da Dívida	3.347.555,71
Saldo para o Exercício Seguinte	1.359.958,93

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.534.814,37	157,33	1.175.930,03	163,16	1.359.958,93	111,68

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	14.797.607,47
(+) Inscrição	3.006.709,64
(-) Cobrança no Exercício	730.575,19
Saldo para o Exercício Seguinte	17.073.741,92

Obs.: A divergência entre o saldo da conta Créditos registrado no Balanço Patrimonial e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação de Dívida Ativa está apontado no item

B.1.2.2, deste Relatório

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.680.810,63	13,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	487.867,13	4,01
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.942,75	0,57
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	79.659,56	0,65
Cota do ICMS	2.990.383,31	24,55
Cota-Parte do IPVA	606.302,75	4,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	103.099,77	0,85
Cota-Parte do FPM	5.187.113,34	42,59
Cota do ITR	8.286,14	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.466,80	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	641.718,28	5,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	295.697,11	2,43
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.180.347,57	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.974.461,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.400.085,40
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.574.375,97

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	213.790,99
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	184.726,84

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	398.517,83
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.788.594,77
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.788.594,77
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme informações constantes do Sistema e-Sfinge) (Fonte 32 - Trans. Rec. PNAE R\$ 100.327,15)	100.327,15
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	36.094,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	136.421,67

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações constantes do Sistema e-Sfinge) (Fonte 30 - Trans. Salário Educação R\$ 49.301,57) (Fonte 33 - Trans. Prog. Nac.de Apoio R\$ 265.364,34)	314.665,91
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, deste Relatório)	18.352,04
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	333.017,95

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	398.517,83	3,27
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.788.594,77	39,31
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	136.421,67	1,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	333.017,95	2,73
(-) Ganho com FUNDEB	1.081.827,96	8,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.635.845,02	29,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.045.086,89	25,00
Valor acima do Limite (25%)	590.758,13	4,85

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.635.845,02** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 590.758,13**, representando **4,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.677.318,25
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	804.595,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.489.148,02
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Valor referente a Fonte de Recursos 18, excluídos os inativos, conforme anexo 3, deste Relatório)	1.572.759,68
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB)	83.611,66

c/Profissionais do Magistério)	
---------------------------------------	--

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.572.759,68**, equivalendo a **63,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.677.318,25
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	804.595,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.481.913,36
95% dos Recursos do FUNDEB	2.357.817,69
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.481.913,36
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	124.095,67

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.570.614,08
Vigilância Sanitária (10.304)	1.900,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.993,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.580.507,70

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações constantes do Sistema e-Sfinge) (Fonte 14 - Trans. Rec. SUS R\$ 534.866,66)	534.866,66
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 4, deste Relatório)	2.917,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	537.784,08

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.580.507,70	21,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	537.784,08	4,42
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.042.723,62	16,77
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.827.052,14	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	215.671,48	1,77

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.042.723,62**, correspondendo a um percentual de **16,77%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.451.176,24
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.451.176,24

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	440.912,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	440.912,17

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	600,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	8.809,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.409,53

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.574.375,97	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.544.625,58	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.451.176,24	42,40
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	440.912,17	2,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.409,53	0,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.882.678,88	44,85
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.661.946,70	15,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.574.375,97	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.490.163,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.451.176,24	42,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.409,53	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.441.766,71	42,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.048.396,31	11,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.574.375,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.054.462,56	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	440.912,17	2,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	440.912,17	2,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	613.550,39	3,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.573,50	11.885,41	13,24
FEVEREIRO	1.573,50	11.885,41	13,24
MARÇO	1.573,50	11.885,41	13,24
ABRIL	1.573,50	14.634,07	10,75
MAIO	1.573,50	14.634,07	10,75
JUNHO	1.630,15	14.634,07	11,14
JULHO	1.630,15	14.634,07	11,14
AGOSTO	1.630,15	14.634,07	11,14
SETEMBRO	1.630,15	14.634,07	11,14
OUTUBRO	1.630,15	14.634,07	11,14
NOVEMBRO	1.630,15	14.634,07	11,14
DEZEMBRO	1.630,15	14.634,07	11,14

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.046 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.664.375,97	172.009,87	0,97

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 172.009,87**, representando **0,97%** da receita total do Município (**R\$ 17.664.375,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.754.109,54	25,32
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.056.089,72	74,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	64.962,24	0,60
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.875.161,50	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	532.293,11	4,89
Total das despesas para efeito de cálculo	532.293,11	4,89
Valor Máximo a ser Aplicado		
	870.012,92	8,00
Valor Abaixo do Limite	337.719,81	3,11

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 532.293,11**, representando **4,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 10.875.161,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.046 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
870.012,92	351.028,05	40,35

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 351.028,05**, representando **40,35%** da receita total do Poder (**R\$ 870.012,92**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(725.276,00)	3.639.386,71	4.364.662,71

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

A.6.1.1.a - Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 4º, § 1º e art. 9º da LC nº 101/2000

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	55.000,00	699.260,54	644.260,54

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.470.000,00	3.729.896,36	259.896,36
Até o 2º Bimestre	6.940.000,00	6.259.212,75	(680.787,25)
Até o 3º Bimestre	10.410.000,00	9.033.538,89	(1.376.461,11)
Até o 4º Bimestre	13.880.000,00	11.775.037,63	(2.104.962,37)
Até o 5º Bimestre	17.350.000,00	14.357.495,75	(2.992.504,25)
Até o 6º Bimestre	20.820.000,00	17.664.375,97	(3.155.624,03)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jaguaruna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.040/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.011/07, em 09/01/2007, o Sr. Rogério Vieira - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jaguaruna encaminhou o Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, sendo o período restante encaminhado mensalmente, todos evidenciando atraso na remessa, desumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme a seguir:

BIMESTRE	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA PROTOCOLO
1º Bimestre	Janeiro	16/05/2007
	Fevereiro	16/05/2007
2º Bimestre	Março	19/06/2007
	Abril	05/07/2007
3º Bimestre	Maio	24/09/2007
	Junho	08/10/2007
4º Bimestre	Julho	19/10/2007
	Agosto	12/11/2007
5º Bimestre	Setembro	11/12/2007
	Outubro	21/12/2007

6º Bimestre	Novembro	17/01/2008
	Dezembro	23/04/2008

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Salienta-se, todavia, que os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma mensal e com atraso, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 312.978,59) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 771.301,70), no valor de R\$ 458.323,11, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado no item A.2, o resultado da execução orçamentária do exercício de 2007 apontou superávit de R\$ 771.301,70, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação de R\$ 312.978,59, apresentando divergência de R\$ 458.323,11, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Ajuste do Resultado do Consolidado da Execução Orçamentária

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.658.367,96
Das Demais Unidades	4.006.008,01
TOTAL DAS RECEITAS	17.664.375,97

DESPESAS	
Da Prefeitura	13.297.979,29
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	466.885,26
Despesa das Unidades	4.104.912,45
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	42.932,21
TOTAL DAS DESPESAS	16.893.074,27
SUPERÁVIT	771.301,70

Varição do Patrimônio Financeiro Consolidado

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	720.704,74	0,00	720.704,74	1.217.711,60	497.006,86
Passivo Financeiro	1.685.748,13	509.817,47	1.175.930,66	1.359.958,93	(184.028,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	(965.043,39)	509.817,47	(455.225,92)	(142.247,33)	312.978,59

B.1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da Lei nº 4320/64

B.1.2.1 - Divergência de R\$ 158.407,17, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 16.634.675,10) - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 16.476.267,93) - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra a título de Saldo Patrimonial o valor de R\$ 16.634.675,10, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 é

de R\$ 16.476.267,93, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 158.407,17, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64.

Situação Patrimonial

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	720.704,74	3,89	1.217.711,60	5,63
Disponível	98.192,34	0,53	671.348,82	3,10
Vinculado	305.850,73	1,65	248.288,38	1,15
Realizável	316.661,67	1,71	298.074,40	1,38
Ativo Permanente	17.787.050,21	96,11	20.416.309,14	94,37
Bens Móveis	1.907.125,33	10,30	2.120.819,51	9,80
Bens Imóveis	434.872,62	2,35	574.302,92	2,65
Bens de Nat. Industrial	221.348,03	1,20	221.348,03	1,02
Créditos	15.179.433,67	82,02	17.455.568,12	80,69
Diversos	44.270,56	0,24	44.270,56	0,20
Ativo Real	18.507.754,95	100,00	21.634.020,74	100,00
ATIVO TOTAL	18.507.754,95	100,00	21.634.020,74	100,00
Passivo Financeiro	1.175.930,66	6,35	1.359.958,93	6,29
Restos a Pagar	1.159.669,37	6,27	1.253.111,25	5,79
Depósitos Diversas Origens	16.261,29	0,09	106.847,68	0,49
Passivo Permanente	0,00	0,00	3.639.386,71	16,82
Débitos Consolidados	0,00	0,00	3.639.386,71	16,82
Passivo Real	1.175.930,66	6,35	4.999.345,64	23,11
Ativo Real Líquido	17.331.824,29	93,65	16.634.675,10	76,89
PASSIVO TOTAL	18.507.754,95	100,00	21.634.020,74	100,00

Variação Patrimonial

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	17.331.824,29
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(855.556,36)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.476.267,93

B.1.2.2 - Divergência de R\$ 381.826,20, entre o saldo da conta Créditos registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 17.455.568,12) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação de Dívida Ativa (17.073.741,92), em desconformidade com o disposto no artigo 105, § 2º da Lei nº. 4.320/64

O Balanço Patrimonial consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 15.179.433,67, como saldo da conta Créditos no final do exercício, enquanto a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, abaixo demonstrada, evidencia saldo de R\$ 14.797.607,47, resultando divergência no valor de R\$ 381.826,20, em desacordo ao disposto no artigo 105, § 2º da Lei nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	14.797.607,47
(+) Inscrição	3.006.709,64
(-) Cobrança no Exercício	730.575,19
Saldo para o Exercício Seguinte - apurado	17.073.741,92
Saldo conta Créditos - Balanço Patrimonial	17.455.568,12
Divergência	381.826,20

B.1.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N. 4.320/64

B.1.3.1 - Ausência de lei autorizativa para a realização de operação de crédito no valor de R\$ 4.077.493,51 em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

O Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, registra a título de correção da dívida passiva, o montante de R\$ 4.077.493,51. Entretanto, referido valor de correção é incompatível, visto que o Município não possuía valores contabilizados como dívida passiva.

O §1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 101/2000 disciplina que:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Desta forma, o valor contabilizado como correção da dívida passiva caracteriza-se como realização de operação de crédito ou confissão de dívida, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

B.2 - DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

B.2.1 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Jaguaruna**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit financeiro do Município Consolidado Ajustado da ordem de **R\$ 142.247,33**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **0,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 17.664.375,97) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,10 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.a, deste Relatório);

A.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 312.978,59) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 771.301,70), no valor de R\$ 458.323,11, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

A.3. Divergência de R\$ 801.563,44, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 17.331.824,29) - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 16.530.260,85) - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.2.1);

A.4. Divergência de R\$ 381.826,20, entre o saldo da conta Créditos registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 17.455.568,12) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação de Dívida Ativa (17.073.741,92), em desconformidade com o disposto no artigo 105, § 2º da Lei nº. 4.320/64 (item B.1.2.2);

A.5. Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 4º, § 1º e art. 9º da LC 101/2000 (item A.6.1.1.a);

A.6. Ausência de lei autorizativa para a realização de operação de crédito no valor de R\$ 4.077.493,51 em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item B.1.3.1);

A.7. Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1**, **B.1.2.1** e **B.1.2.2** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00060431**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em 29/07/2008.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../07/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2232</u>	31/07/2007	BANCO DO BRASIL SA	4.380,00	4.380,00	4.380,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DISPONIBILIZACAO BENEFICIO ALIMENTACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
<u>2632</u>	18/09/2007	BANCO DO BRASIL SA	4.470,00	4.470,00	4.470,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DISPONIBILIZACAO DE BENEFICIO ALIMENTICAO.
<u>208</u>	22/01/2007	DIVERSOES GARCIA-ISOLETE JOAQUIM-ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE RECREACAO PARA UTILIZACAO EM EVENTOS DE RECREACAO E LAZER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<u>878</u>	22/03/2007	HAMILTON MELO	495,00	495,00	495,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE LICENCIAMENTO DE VEICULOS OFICIAIS LIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<u>1229</u>	27/04/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL-INSS	10.769,42	10.769,42	10.769,42	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO PARCELAMENTO INSS, ADMIN, COTA FPM.
<u>1230</u>	27/04/2007	INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL-INSS	12.980,10	12.980,10	12.980,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO PAECELAMENTO INSS, COTA FPM.
			36.094,52	36.094,52	36.094,52	

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2264	31/07/2007	ANA ALUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES INATIVOS DO MES DE JULHO DE 2007.
2786	28/09/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELOS VENCIMENTOS DO DE SETEMBRO DE 2007 A PROFESSORES APOSENTADOS.
186	22/01/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	VALORES, REFERENTE VENCIMENTOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS.
612	28/02/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS, REFERENTE O MES DE JANEIRO/07.
619	28/02/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS DO MES DE FEVEREIRO/07.
982	30/03/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS, REFERENTE O MES DE MARÇO DE 2007.
1274	30/04/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.294,50	1.294,50	1.294,50	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS APOSENTADOS, REFERENTE O MES DE ABRIL DE 2007.
1643	31/05/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.294,50	1.294,50	1.294,50	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS APOSENTADOS, REFERENTE O MES DE MAIO DE 2007.
1921	29/06/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE JUNHO DE 2007, A PROFESSORES INATIVOS.
2538	31/08/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE AGOSTO DE 2007 A PROFESSORES APOSENTADOS.
3048	31/10/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS DO MES DE OUTUBRO DE 2007.
1155	27/04/2007	BRASIL TELECOM S/A.	3.587,84	3.587,84	3.587,84	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS NOS DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS.
1969	02/07/2007	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL ANITA GARIB	551,12	551,12	551,12	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CPNSUMO DE ENERGIA ELETRICA EM SETORES MUNICIPAIS.
1792	18/06/2007	FOTO FRECCIA-MARLI DAMIAN FRECCIA	44,54	44,54	44,54	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS FOTOGRAFICOS REALIZADOS DURANTE EVENTOS OFICIAIS LIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1121	24/04/2007	FUNDICAO BITENCOURT LTDA.	610,00	610,00	610,00	VALORES, REFERENTE AQUISICAO DE UMA PLACA DE BRONZE PARA FIXACAO NA EXECUCAO DAS OBRAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE MORRO BONITO, NESTE MUNICIPIO.
915	28/03/2007	HAMILTON MELO	730,00	730,00	730,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE LICENCIAMENTO DE VEICULOS OFICIAIS LIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2588	11/09/2007	HAMILTON MELO	735,00	735,00	735,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LICENCIAMENTO DE VEICULOS OFICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1789	18/06/2007	HOTEL SAN JAMES-JAIME DO AMARAL JUNIOR	210,00	210,00	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS PRESTADOS DE HOSPEDAGEM PARA REALIZACAO DE CURSOS SOBRE CULTURA NO SETOR.
			18.352,04	18.352,04	18.352,04	

ANEXO 3

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DOS GASTOS EFETUADOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO CONTABILIZADOS NA FONTE DE RECURSOS 18

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Competência: 01/2007 à 06/2007

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2264	31/07/2007	ANA ALUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES INATIVOS DO MES DE JULHO DE 2007.
2786	28/09/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELOS VENCIMENTOS DO DE SETEMBRO DE 2007 A PROFESSORES APOSENTADOS.
186	22/01/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	VALORES, REFERENTE VENCIMENTOS DE PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS.
612	28/02/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS, REFERENTE O MES DE JANEIRO/07.
619	28/02/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS DO MES DE FEVEREIRO/07.
982	30/03/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	647,26	647,26	647,26	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS INATIVOS, REFERENTE O MES DE MARCO DE 2007.
1274	30/04/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.294,50	1.294,50	1.294,50	PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS APOSENTADOS, REFERENTE O MES DE ABRIL DE 2007.
1643	31/05/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.294,50	1.294,50	1.294,50	PELOS VENCIMENTOIS CONCEDIDOS A PROFESSORES MUNICIPAIS APOSENTADOS, REFERENTE O MES DE MAIO DE 2007.
1921	29/06/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE JUNHO DE 2007, A PROFESSORES INATIVOS.
2538	31/08/2007	ANA LAUREANO EUZEBIO E OUTRO	1.341,10	1.341,10	1.341,10	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE AGOSTO DE 2007 A PROFESSORES APOSENTADOS.
			10.542,44	10.542,44	10.542,44	

ANEXO 4

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
416	03/09/2007	ADILSON FRANCISCO PORTO	125,00	125,00	125,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A DIARIAS DE FUNCIONARIOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CARATER ASSIETENCIAIS, LIGADOS A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
423	03/09/2007	ADILSON FRANCISCO PORTO	45,00	45,00	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A DIARIAS DE FUNCIONARIOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CARATER ASSIETENCIAIS, LIGADOS A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
428	03/09/2007	ADILSON FRANCISCO PORTO	45,00	45,00	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A DIARIAS DE FUNCIONARIOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CARATER ASSIETENCIAIS, LIGADOS A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
439	03/09/2007	ADILSON FRANCISCO PORTO	45,00	45,00	45,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A DIARIAS DE FUNCIONARIOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CARATER ASSIETENCIAIS, LIGADOS A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
464	29/09/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	552,00	552,00	552,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO AMBULANCIA, PLACA MAQ 1106, LIGADO A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
465	29/09/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	161,00	161,00	161,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO KOMBI, PLACA AFK 9186, LIGADO A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
466	29/09/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	195,79	195,79	195,79	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO FORD COURIER, PLACA MCL 6293, LIGADO A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
515	30/10/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	242,18	242,18	242,18	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SERVIÇOS DE DESPACHANTE NO LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO UNO, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, LIGADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
16	15/01/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	685,00	685,00	685,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO SPRINTER, PLACA MEA 2881, LIGADO A DIREÇÃO DA

						SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
<u>147</u>	27/03/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	446,45	446,45	446,45	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SERVIÇOS DE DESPACHANTE NO LICENCIAMENTO DO VEICULO MARCA FORD COURIER, PLACA MCL 6293, LIGADO A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
<u>148</u>	27/03/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	214,00	214,00		PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DE DESPACHANTE NO LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO CORSA WIND, PLACA MBF 4523, LIGADO A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
<u>149</u>	27/03/2007	DESPACHANTE MELO - HAMILTON MELO	161,00	161,00		PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SERVIÇOS DE DESPACHANTE NO LICENCIAMENTO DO VEICULO TIPO CORSA WIND, PLACA LZV 0213, LIGADO A DIREÇÃO D SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
			2.917,42	2.917,42	2.542,42	